

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO PELA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08.01.2022****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

PRENOTADO

Sob Nº 11167 -

T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

Artigo 1º- O INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS, Organização Social com sede na Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086, inscrito junto ao CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79, constituído em 09 de junho de 2.004, é uma Associação Civil de Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, de caráter Benéfico Assistencial e Filantrópico, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto, Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1.998, Lei Complementar 846 de 04 de junho de 1998 (Paulista), Lei 10.406/2002 (Código Civil), bem como a legislação de regência pertinente a finalidade da Entidade.

§ 1º. O “**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**” atuará por tempo indeterminado e será regido pelo presente Estatuto.

§ 2º. Os recursos, o nome, bem como a sede e as dependências do “**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**” ocupadas por serviços, sejam elas ou não de sua propriedade, não poderão ser utilizadas para atividades político partidárias ou religiosas de qualquer natureza.

§ 3º. O “**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**” poderá ainda estabelecer núcleos administrativos em qualquer localidade do território nacional para operacionalização de suas atividades, tanto para a gestão de convênios, tal qual contratos de gestão e parcerias firmados com instituições de natureza pública e ou privada, nacional e ou internacional.

Artigo 2º- O “INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS” desenvolverá as suas finalidades estatutárias no campo das políticas públicas e obedecerá aos princípios da ética, legalidade, impessoalidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência, por meio da oferta de serviços, programas e projetos, de forma gratuita e continuada, sem discriminação de credo religioso, raça, etnia, sexo, gênero, idade e condição social, primando pela igualdade e seguridade dos direitos sociais e humanos.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Parágrafo Único. O “**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**” deverá, **por força de contrato**, obrigatoriamente, publicar anualmente, no Diário Oficial da União, Estados ou Municípios, ou pela imprensa na qual mantém sua sede ou contratos, os relatórios financeiros e dos relatórios de execução dos contratos de gestão firmados com o respectivo Ente.

ENOTADO

11147 -

DE BIRIGUI-SP

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art. 3º- O “**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**” tem como objetivos e finalidades gerais de execução de sua vocação nas áreas da saúde, educação política de assistência social:

I. Prestação de serviços na área da saúde em todos os níveis de atenção (primário, secundário e terciário), em especial os de natureza médico-hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, de urgência e emergência e atenção básica;

II. Prestar assistência social à comunidade em geral, promovendo medidas que auxiliem na erradicação de doenças e enfermidades que afetem a população em geral;

III. Desenvolver, com a parceria de órgãos públicos, atividades que proporcionem a melhoria da saúde comunitária;

IV. Prestar assistência com ações na prevenção e promoção na área da saúde;

V. Prestar assistência à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família;

VI. Prestar Serviços de telemedicina, conforme permitido e regulamentado pela Resolução CFM nº 2.314 ou qualquer outra norma vigente, ou que lhe faça a vez;

VII. Prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e também em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico, ou a administração propriamente dita a entidades congêneres ou não, bem como em estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

VIII. Fundar e manter centros de assistência à saúde;

IX. Promover em unidades fixas ou móveis, programas de assistência médica, exames complementares e educação em saúde, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde, visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influências;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

X. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no atendimento da atenção básica, na média e na alta complexidade e na área ambulatorial com serviços de clínica médica, clínica pediátrica, neonatal e UTI infantil e adulta, de ginecologia, obstetrícia e mastologia, de ortopedia e traumatologia, gastrointestinal, radiologia, serviço de buco maxilo facial, serviço de anestesiologia, dermatologia, saúde do trabalhador e afins;

XI. Colaborar com o estabelecimento de políticas públicas e programas que possam garantir a universalidade, a integralidade e a equidade da atenção à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e ou privada, nacional e ou internacional, de ensino e ou assistência à saúde;

XII. Prestar assistência nas áreas de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes químicos;

XIII. Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar regras e sistemas de saúde e ou de educação, de natureza pública ou privada, e elaborar, planejar e ou assessorar projetos arquitetônicos, ambientais e de infraestrutura em áreas físicas ou imóveis destinados à assistência e ensino na área da saúde;

XIV. Promover e manter o ensino, nas áreas das ciências da saúde, apoiando a investigação científica, contribuindo para a qualificação profissional, bem como desenvolver atividades de ensino na área de assistência à saúde, tecnologias em saúde e gestão de organizações e sistemas de saúde nos níveis de ensino médio, graduação e pós-graduação "lato e stricto sensu";

XV. Promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias na área das ciências da saúde;

XVI. Fomentar e promover publicações com matérias concernentes aos objetivos do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**;

XVII. Desenvolver e publicar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas de atuação;

XVIII. Captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**

XIX. Cooperar e desenvolver quaisquer outras atividades correlatas, inclusive com outras organizações e ou instituições com objetivos similares;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

XX.Adotar práticas de planejamento sistemático de ações, mediante instrumentos de orçamentação, avaliação e acompanhamento das ações;

XXI.Prestar serviços na área de odontologia em conjunto com a medicina;

XXII.Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernente à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

XXIII.Promover, coordenar e organizar jornadas e projetos específicos na área da saúde, assistência social e educação;

XXIV.Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e graduação;

XXV.Celebrar e cumprir contratos, termos, acordos, ajustes, convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos com o Poder Público ou com a iniciativa privada, para gestão e ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

XXVI.Realizar as prestações de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade, nos termos legais determinados pelo Poder Público contratante e pelos respectivos órgãos de controle e fiscalização, e a obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

XXVII.Adotar mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos de regulamento específico;

XXVIII.Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência para o alcance de suas finalidades sociais;

XXIX.Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da Lei Orgânica Federal nº 8.080/90;

XXX.Colaborar pelos meios adequados com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, pesquisa, assistência médica, equipe multidisciplinar e odontológica, informática, técnicas e administrativas e científicas, por meio de convênios, contratos, ou contratos de gestão, termo de cooperação técnica, visando preferencialmente a prevenção e detecção precoce de agravos a saúde humana;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

XXXI. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna aqueles que se propõem para tais fins;

XXXII. Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área da saúde;

XXXIII. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas da atenção da mulher, saúde da criança e do adolescente, saúde do homem, saúde da pessoa idosa e prevenção do câncer;

XXXIV. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, unidades básicas de saúde, centros de atendimentos especializados, Ambulatórios, Abrigos e estabelecimentos similares;

XXXV. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;

XXXVI. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

XXXVII. Promover campanhas de mobilização e esclarecimentos da opinião pública acerca dos objetivos da instituição;

XXXVIII. Prestar serviços apoio técnico, através de acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas ou privadas, no campo de pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos sociais, desde que voltados para o interesse da instituição;

XXXIX. Atuar nos projetos educativos, com sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;

XL. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovens, crianças, adolescentes, portadores de deficiência (auditiva, mental, física, mental, visual);

XLI. Promover assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, das doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por meios e ações correlatas para atender suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;

XLII. Desenvolver programas e projetos de saúde que visem a preservação do meio ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo, ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento, sustentável e suas variáveis;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

XLIII. Desenvolver programas e ações de educação em saúde, incluindo prevenção de doenças, consumo de álcool e drogas ilícitas em centros de apoio ou unidades ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros;

XLIV. Desenvolver prioritariamente serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltado para os diferentes ciclos etários, entre eles crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; visando a participação dos usuários nas oficinas de convivência, socioeducativas, culturais, artísticas, recreacionais, esportivas e de lazer; estimulando de forma continuada a socialização, a comunicação, o diálogo, o desenvolvimento de habilidades, aptidões, talentos e potencialidades, bem como, a autonomia e a superação dos estigmas, discriminação e violência;

XLV. Priorizar o desenvolvimento de programas, projetos de qualificação para o mundo do trabalho especialmente focado para adultos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de parcerias com empresas, fundações e demais organismos públicos e privados, objetivando o acesso dos vulneráveis na aquisição de conhecimentos teórico-prático específico nas áreas do comércio, prestação de serviços, agropecuária e indústria, assegurando oportunidades de melhoria da renda familiar;

XLVI. Promover o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de atenção básica e de promoção, proteção e defesa dos direitos sociais e humanos das famílias e seus indivíduos, visando o encaminhamento dos vulneráveis à rede socioassistencial para terem acesso aos benefícios materiais emergenciais e ou eventuais, como meio de enfrentamento da pobreza na esfera local, salvaguardando a convivência familiar;

XLVII. Desenvolver serviços especializados e direcionados para os contextos de vida familiar de crianças, adolescentes e idosos em situação de risco pessoal e social, com extrema fragilidade dos vínculos familiares e ou ruptura de laços parentais, visando a prevenção da violência, abuso, exploração sexual, abandono e maus tratos e outras formas de violação de direitos, bem como, garantindo meios de proteção e defesa dos direitos previstos na política de proteção social especial de média e ou alta complexidade.

Parágrafo Único - O “INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS” possui finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, ou ainda a qualquer dos seus membros.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Artigo 4º- Para a consecução de seus objetivos e finalidades o **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”** poderá:

I. Firmar convênios ou contratos, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos com entidades privadas, públicas, órgãos estatais ou paraestatais, para prestação de serviços de assistência à saúde;

II. Executar projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas e jurídicas ou organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins;

III. Propiciar à entidade de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

IV. Participar do Sistema Único de Saúde em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

V. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;

VI. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;

VIII. Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, na forma que lhe for legalmente permitido;

IX. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo Único - O **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”** poderá desenvolver, ainda, atividades afins e realizar operações econômico-financeiras que proporcionem meios ou recursos, os quais somente poderão ser empregados na realização dos objetivos sociais da entidade.

Art. 5º- A fim ainda de cumprir seus objetivos e finalidades, o **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de apoio quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelas presentes disposições estatutárias.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

§ 1º. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de bens e serviços, para execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

§ 2º. A entidade poderá desenvolver projetos culturais, educacionais e sociais os quais serão instrumentos de ações e projetos desenvolvidos para os adolescentes e demais cidadãos, sendo elos entre o Instituto e a sociedade, possibilitando o desenvolvimento de ações sustentado pelos princípios sociais, culturais e educacionais.

Artigo 6º- O “**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS**” terá dentre a sua estrutura jurídica um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, o qual descreverá as obrigações, atribuições e direito.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS.**



Artigo 7º- O quadro de associados será formado por número ilimitado de pessoas, de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, composta por pessoas que o solicitarem e obrigatoriamente forem aceitos pela Diretoria.

§ 1º. É permitida a participação de membros do poder público ou ocupante de função pública, assim como membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título;

§ 2º. É vedado a parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Governador ou do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Senador ou de Deputado Federal ou Estadual, Prefeito e Vice-Prefeito atuarem como conselheiro ou dirigente.

Art. 8º- São categorias de Associados:

I.Associados Efetivos são os que já foram admitidos e os que vierem a ser admitidos como tais, nos termos deste Estatuto;

II.Associados Beneméritos são os que mediante deliberação da Assembleia Geral, assim foram considerados, por terem contribuído com relevantes serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento da Associação ou suas atividades.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Parágrafo único: Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração da Associação.

Art. 9º- Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelos atos e obrigações da Associação.

Art. 10- Os associados de qualquer categoria, não recebem remuneração, vantagem ou benefícios, por qualquer forma ou título.

SEÇÃO I**DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Art. 11- A admissão de novos associados far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante aprovação, pela maioria simples dos associados efetivos com direito a voto, presentes à Assembleia, sendo que a admissão à categoria de sócio efetivo deverá ser procedida por pedido por escrito encaminhado à Diretoria, acompanhada de justificativa e ficha cadastral do candidato.

§ 1º. Da ficha cadastral constarão, necessariamente os seguintes dados de identificação pessoal do candidato:

I.Nome completo;

II.Idade;

III.Naturalidade;

IV.Filiação;

V.Profissão;

VI.Endereço residencial e comercial, e

VII.Não estar condenado em nenhum processo criminal ou Ação Civil Pública com trânsito em julgado.

§ 2º: A proposta deverá ser apresentada à diretoria 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 12- Para sua admissão é indispensável que o candidato possua honorabilidade reconhecida, e não mantenha com a Associação qualquer contrato de prestação de serviço ou oferta de serviço a ser explorado ou transações comerciais, dos quais advenha direta ou indiretamente qualquer lucro, ganho ou remuneração.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Art. 13- Serão excluídos da Associação por justa causa, assegurado o direito de defesa e de recurso, os associados que praticarem atos idênticos ou análogos aos descritos abaixo:

I. Os associados que, sem justo motivo, recusarem ou abandonarem o cargo para o qual tiveram sido eleitos ou transferirem atribuições que lhes foram conferidas a pessoas, sem prévia autorização;

II. Os associados que por má fé ou negligência comprovada, causarem prejuízo à Associação ou que, de qualquer forma a desacreditar;

III. Os associados condenados por crime, em sentença passada em julgado;

IV. Atentar contra preceito da ética profissional;

V. Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, salvo por motivo de força maior, relatado por escrito e julgado satisfatório pela Diretoria;

VI. Os associados que, a juízo da Diretoria, infringirem os princípios e normas da Associação;

VII. Proceder de maneira indigna ou incompatível com a dignidade da profissão médica.

§ 1º. Para a conduta que se refere o inciso V, salvo por motivo de reincidência ou recalcitrante negligência, poderá, segundo deliberação de no mínimo 1/3 (um terço) da Assembleia Geral, ser aplicada 01 (uma) das seguintes punições:

I. Advertência;

II. Censura;

III. Suspensão.

§ 2º. Os associados excluídos, de acordo com o presente artigo, não terão direito ao reembolso de qualquer importância ou valores entregues ou doados à Associação.

Art. 14- O órgão competente para a exclusão será a Diretoria, e para recurso a Assembleia Geral.

Art. 15- Além das disposições previstas no presente Estatuto, referente ao procedimento de exclusão dos seus associados, constitui-se direito de qualquer deles seja da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal excluir-se da Associação, sem prévia justificativa, mediante requerimento, doravante definido como comunicado de exclusão, carta de renúncia ao cargo enviada à Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

RENOTADO
11167-
C.O.P.J. DE BIRIGUI - SP

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

PRENOTADO
11147 -
P.J. DE BIRIGUI - SP**SEÇÃO II****DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.**

Art. 16- São direitos dos associados, desde que em dia, com suas obrigações estatutárias:

- I.** Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - II.** Votar e ser votado para cargos estatutários, desde o seu ingresso na Associação;
 - III.** Ter voto e voz em todas as Assembleias Gerais e com todas as reuniões de Comissões e Conselhos dos quais vier a fazer parte;
 - IV.** Receber as publicações que a Associação fizer;
 - V.** Propor a admissão de novos associados, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
 - VI.** Recorrer à Assembleia Geral da rejeição de nome proposto à Diretoria, do nome indicado para associado;
 - VII.** Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados;
 - VIII.** Solicitar sua exclusão do quadro social, mediante comunicação à diretoria com antecedência de 15 (quinze) dias, não cabendo neste caso ou em outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;
 - IX.** Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando julgada necessária, desde que o requerimento venha subscrito por 1/5 (um quinto) do número dos associados, nos termos do artigo 60 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;
 - X.** Recorrer à Assembleia Geral, de ato da Diretoria, devendo tal procedimento ser feito por escrito, em razão de ofensa ao Estatuto, ou atos que possam atentar contra a integridade do Patrimônio e ou contrariar as finalidades já definidas;
- Parágrafo único:** Os recursos da prática deverão ser protocolados com prazo de 15 (quinze) dias contados do ato ou fato que os justifique.

Art. 17- São deveres dos Associados efetivos:

- I.** Prestigiar e colaborar com a associação, respeitando e fazendo respeitar seu Estatuto, regimento interno, decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II.** Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

III. Comparecer as Assembleias Gerais e às reuniões a que venham fazer parte, justificando, quando for o caso, o seu não comparecimento;

IV. Zelar pelo patrimônio da Associação;

V. Exercer os cargos ou comissionamentos para os quais tenham sido eleitos ou designados;

VI. Zelar pelo bom nome da Associação;

VII. Promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da Associação;

VIII. Conhecer e divulgar o presente Estatuto;

IX. Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação;

X. Zelar pelo bom nome da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 18- A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria;

IV. Conselho Fiscal;

V. Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas.

§ 1º. No mesmo momento da eleição a posse das pessoas eleitas para os órgãos administrativos poderá ser dada, sem nenhuma formalidade especial ou específica.

§ 2º. Os membros dos órgãos administrativos, estabelecidos no artigo 18 não receberão ordenados, salários, gratificações, vencimentos, nem benefício por qualquer forma ou título como retribuição pelos serviços prestados, no exercício de seus cargos.

Art. 19- A Assembleia Geral é o órgão soberano do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Art. 20- As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência e ou impedimentos, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou ainda de qualquer associado eleito pela Assembleia, terão validade em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 21- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, de caráter deliberativo, constituída por seus associados, em pleno gozo de seus direitos, compete:

- I.** Alterar ou reformar e aprovar o presente Estatuto, desde que convocada para tal fim;
- II.** Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- III.** Admitir e excluir associados;
- IV.** Conferir títulos de sócio benemérito;
- V.** Criar ou destituir Comissões de Trabalho, quando necessário;
- VI.** Discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, elaborado pela Diretoria;
- VII.** Apreciar e aprovar anualmente o Balanço Financeiro e Patrimonial Anual, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII.** Ratificar ou não decisões da Diretoria;
- IX.** Julgar e deliberar sobre questões omissas, neste Estatuto;
- X.** Decidir sobre recursos interpostos sobre decisões da Diretoria e dos Conselhos;
- XI.** Deliberar sobre obras de reformas e ampliação de vulto e outras despesas extraordinárias;
- XII.** Destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, justificadamente, no todo ou em parte, quando esta medida for considerada útil à Associação e desde que a mesma seja aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, com direito a voto;

RENOTADO
11147-
BIRIGUI-SP

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

XIII. Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar ou empenhar bens imóveis da Associação;

XIV. É a instância recursal para dirimir qualquer caso de exclusão e ou qualquer outro ato da Diretoria;

XV. Dissolver a Associação na forma dos § 3º e 4º do artigo 25, observando o artigo 57 deste Estatuto.

XVI. Decidir sobre os casos omissos;

§ 1º. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração da Associação, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação vigente.

§ 2º. Nos casos previstos no inciso I será obrigatório quórum de mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, com voto de concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 22- A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente todos os anos, na segunda quinzena do mês de abril para:

- I.** Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria;
- II.** Apreciar o balanço anual;
- III.** Deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, trazidos pela Diretoria;
- IV.** Aprovar as alterações e renovações do Estatuto, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- V.** Aprovar a entrada de novos associados, sempre indicados pela Diretoria;
- VI.** Deliberar sobre assuntos emergenciais de sua competência;
- VII.** Deliberar sobre a destituição ou exclusão de membros efetivos ou beneméritos;
- VIII.** Aprovar os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente.
- IX.** Deliberar sobre a dissolução ou desqualificação da Associação;
- X.** Destituir qualquer um ou todos os membros do Conselho de Administração quando da defesa dos interesses da Associação assim o exigir;
- XI.** Referendar as substituições eventuais, aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- XII.** Dispensar os membros da Diretoria.

RENOTA

11147 -

BIRIGUI - SP

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Parágrafo único. O “INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS” reunir-se-á ainda, em Assembleia Geral, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro para eleger os membros do Conselho de Administração.

Art. 23- A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente sempre que for necessário, convocada pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria ou a partir de decisão da maioria simples dos membros da Diretoria, ou de solicitação subscrita, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados, com direito a voto.

§ 1º. A solicitação deverá ser dirigida pelo Diretor Presidente, que convocará a Assembleia dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da solicitação.

§ 2º. Se não for convocada a Assembleia, dentro do prazo estipulado no § 1º deste artigo, os signatários da solicitação convocarão diretamente a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 24- A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por meio por edital de convocação exposto no mural da sua sede e ou por correspondência enviada por e-mail a cada associado e publicação no site oficial da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: No Edital de Convocação deverá constar local, data, hora e ordem do dia.

Art. 25- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou por indicado pela Assembleia Geral, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, e em segunda convocação, meia hora após, no mesmo local, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer indicado pela Assembleia Geral.

§ 2º. As propostas poderão ser colocadas em votação desde que estabelecido o quórum para instalação da Assembleia.

§ 3º. A Associação somente poderá ser dissolvida por aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo, da totalidade de associados, com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

§ 4º. No caso de dissolução da Associação, a destinação dos bens será feita de acordo com o artigo 57 deste Estatuto, com o quórum do § 3º, deste artigo.

PRENOTADO
SubN 11147 -
T.D.P.J. DE BIRIGUI-SP

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

§ 5º. Os votos deverão ser secretos, admitindo-se o voto por procuração.

Art. 26- Obrigatória a lista de presença dos associados e as Atas das Assembleias Gerais, rubricados pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho de Administração, com termos de aberturas e encerramento.

§ 1º. As Atas serão lavradas por qualquer membro da Diretoria e em caso de falta ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente da Assembleia e aclamado por esta.

§ 2º. Os associados presentes à Assembleia assinarão a lista de presença ao lado do próprio nome, escrito de forma legível.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

RENOTA

11147 -

DE BIRIGUI - SP

Art. 27- O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Entidade e, será composto por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I. Até 55% - **4 (quatro)** membros eleitos dentre os membros ou associados;

II. Até 35% - **2 (dois)** membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III. Até 10% - **1 (um)** membro eleito pelos empregados da entidade;

§ 1º. Para concorrer aos cargos do Conselho de Administração, os candidatos deverão apresentar e protocolar suas chapas na Secretaria da Instituição, até o último dia útil do mês anterior às eleições;

§ 2º. No interregno do prazo do §1º, os candidatos das chapas apresentadas terão seus nomes apreciados pelo Conselho de Administração empossado, à luz dos dispositivos deste Estatuto, cujas chapas serão aprovadas ou impugnadas;

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito entre seus membros;

§ 4º. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:

I. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, e terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

II. Na primeira reunião de sua gestão, o Conselho de Administração elegerá sua mesa diretora, a qual se constituirá de: Presidente e Secretário;

III. O Diretor Presidente, dirigente máximo da entidade, deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

IV. O conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocada pelo seu Presidente;

V. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VI. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumir tais funções executivas;

§ 5º. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I. Aprovar a proposta de orçamento da Associação e o programa de Investimentos;

II. Designar e dispensar por meio de Assembleia geral, ou por reunião própria, os membros da Diretoria;

III. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

IV. Aprovar por maioria, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, compras e alienações e contratação e recrutamento de seleção e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da Associação;

V. Aprovar o Estatuto e a extinção da Associação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI. Aprovar o Regimento Interno da Entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII. Atuar para manutenção e desenvolvimento da Associação para consecução de seu objeto;

VIII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa;

IX. Aprovar a abertura, a transferência e/ou encerramento de dependências ou estabelecimentos do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"** ainda a mudança da localidade do núcleo administrativo que trata o § 3º do Artigo 1º;

X. Escolher e destituir auditores externos;



**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

XI. Aprovar, acompanhar e atualizar padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade aplicados a todos os empregados, prestadores de serviços e administradores;

XII. Convocar a Assembleia Geral sempre que os interesses sociais exigirem;

XIII. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

XIV. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

XV. Eleger os membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas;

§ 6º - Em consonância com o disposto no artigo 3º, IV da Lei Complementar 9.637/1998, tal qual a legislação de regência, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto, devendo ocorrer eleição desta parcela (metade), após o interregno de 02 (dois), obedecendo daí o disposto no artigo 3º, II da Lei Complementar 9.637/1998, ou seja, 04 (quatro) anos.

Art. 28- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. Acompanhar o desempenho das unidades operacionalizadas pelo **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”**;

III. Coordenar a política administrativa, patrimonial e financeira do **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”**;

IV. Fiscalizar as atividades da Diretoria;

V. Delegar atribuições em caráter permanente ou transitório, ouvido o Conselho de Administração;

VI. Realizar movimentações bancárias e financeiras, tais como: abrir contas, fazer Retiradas em nome do **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”**;

SEÇÃO III
DA DIRETORIA.

Art. 29- A Diretoria do **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”** será designada pelo Conselho de Administração e deverá ser composta por profissionais associados, terá a seguinte composição:

I. Diretor Presidente

II. Diretor Financeiro

III. Secretário

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

§1º. O mandato da Diretoria terá duração de 04 (quatro anos), sem direito a remuneração, admitida a recondução.

§ 2º. Os cargos estatutários de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e de Secretário serão exercidos por pessoas indicadas pelo Conselho de Administração.

Art. 30- Compete à Diretoria:

I. Assessorar o Presidente do Conselho de Administração na aplicação dos haveres do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"** com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais, em aplicabilidade com o estabelecido neste Estatuto Social;

II. Convocar as Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social;

III. Contratar e demitir funcionários ligados ao **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**;

IV. Elaborar o Regimento Interno do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

V. Submeter ao Conselho de Administração o Planejamento Estratégico, o Orçamento anual do Instituto, Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior;

VI. Zelar pelo prestígio e boa imagem do Instituto;

NOTADO

11147 -

BIRIGUI - SP

Art. 31- Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a matriz e as filiais do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"** judicialmente e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III. Presidir as reuniões da Diretoria;

IV. Convocar as Assembleias Gerais;

V. Submeter ao Presidente do Conselho de Administração as despesas e o pagamento e obrigações do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**;

VI. Criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

VII. Tomar "ad-referendum" decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria na reunião seguinte;

VIII. Promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

IX. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;

X. Outorgar procuração em nome do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**, estabelecendo poderes específicos para os fins que se fizerem necessários;

XI. Planejar e assessorar a atividade financeira e participar da elaboração dos orçamentos do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**.

Artigo 32- Compete ao Diretor Financeiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, repasses, verbas públicas, emendas, auxílios e doações;

II. Feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**;

III. Cabe manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**, cuidar ainda dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis, efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, com o Presidente do Conselho de Administração, ainda os documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

IV. Conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

V. Juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em

RENOTADO

Nº 11147 -

CNPJ DE DIRIGUI - SP

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

conta bancária, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;

VI. Elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

VII. Apresentar ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a prestação de contas anual em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 33- Compete ao Secretário:

I. Secretariar reuniões e assembleias, devendo redigir as atas;

II. Publicar todas as notícias das atividades da instituição;

III. Manter sobre sua guarda os livros do **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”**.

Parágrafo Único. Aos conselheiros, administradores e dirigentes do **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”** e seus membros e associados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL.

RENOTADO

11147 -

C. M. DE BIRIGUI - SP

Art. 34- O conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral, e é dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, bem como é órgão fiscalizador das contas orçamentárias da entidade cabendo-lhe também auxiliar a Diretoria e o Conselho de Administração na consecução dos seus fins, prestando-lhe assistência quando solicitado, no que tange a aplicação de recursos econômicos e financeiros.

Art. 35- O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos, sem direito a remuneração, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida recondução, não podendo ser parentes consanguíneos até 3º grau civil, com os membros da Diretoria, nem podendo pertencer a ela.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

NOTADO

11147 -

BIRIGUI-SP

Art. 36- Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre seus pares, o Presidente e um Secretário.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de abril, antecedendo a Assembleia Geral para análise do balanço patrimonial; do demonstrativo de resultados do exercício anterior e o plano orçamentário do exercício atual; extraordinariamente quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente, ou por 1/5 dos membros do **“INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS”**.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio, com a presença de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

37- Caberá ao Conselho fiscal as seguintes atribuições:

I. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Examinar, mensalmente a documentação contábil sobre o movimento financeiro da Associação e os Balancetes e prestação de contas, opinando sobre os mesmos;

III. Verificar a contabilidade, fazendo recomendações a respeito de faltas e irregularidades encontradas;

IV. Providenciar para que mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

V. Examinar e emitir pareceres sobre a proposta orçamentária, demonstrativos financeiros e contábeis, prestações de contas anuais, apresentados pela Diretoria, e aprovação do Plano de Aplicação de Recursos, previamente à aprovação da Assembleia Geral Ordinária Anual;

VI. Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileira de Contabilidade;

VII. Dar publicidade necessária por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à União, FGTS e Município, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VIII. Cumprir o que determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal quanto à prestação de contas dos recursos e bens de origem-pública recebidos pela Instituição.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

OTADO

11147 -

DE BIRIGUI - SP

Art. 38- O Conselho Fiscal, poderá contratar profissional competente, para assessorá-lo em suas necessidades, às expensas da Associação.

SESSÃO V**DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÕES DELEGADAS.**

Art. 39- Fica criado o Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, cujas atribuições são específicas para as questões que dizem respeito às unidades públicas sob gestão do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE - IPAS"**, delegadas por força de contratos ou convênios, firmados com a Administração Pública, sem prejuízo das demais disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 40- O Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas será presidido pelo Diretor Presidente, na condição de membro nato, e será composto por 01 (um) membro eleito pelo Conselho de Administração e 01 (um) associado.

Art. 41- Compete ao Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas:

I. Aprovar a proposta de celebração de contrato de gestão da unidade pública a ser gerenciada;

II. Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relativo;

III. Designar e dispensar os membros ocupantes de cargo de direção da unidade pública sob gestão;

IV. Fixar a remuneração dos membros ocupantes de cargo de direção da unidade pública sob gestão;

V. Aprovar o regimento interno da unidade pública sob gestão, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI. Aprovar por maioria de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;

VII. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da unidade pública sob gestão;

VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da unidade pública sob gestão, elaborados pela diretoria da mesma;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o contrato de gestão;

X. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da unidade pública sob gestão, com auxílio de auditoria externa;

XI. Providenciar a publicação dos Relatórios Financeiros e Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão, nos períodos oficiais de cada um dos entes federativos que se vinculam os contratos de gestão, anualmente, ou na periodicidade estabelecida pelas leis qualificadoras.

Art. 42- O Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas se reunirá ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 43- O mandato dos membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução e seus membros serão eleitos dentre os associados com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Art. 44- A Presidência do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas caberá sempre ao Diretor Presidente, cabendo a ele dirigi-lo, bem como o voto de desempate.

Art. 45- Os membros do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas não receberão qualquer remuneração, reembolso ou ajuda de custo pelos serviços que nesta condição prestarem.

Art. 46- Em caso de afastamento de algum membro do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, durante a vigência do respectivo mandato, deverá ser eleito substituto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 47- Os conselheiros eleitos ou indicados para compor o Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e de titulares de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

CAPÍTULO V
DOS AUDITORES EXTERNOS.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Art. 48- O Conselho de Administração indicará a contratação de Auditores Externos, aos quais serão atribuídas as seguintes competências:

I. Dar parecer à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração, a Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas e apresentar relatório anual sobre as demonstrações financeiras, construídas de balanço patrimonial, de demonstrações de receitas e despesas;

II. Examinar, anualmente, a escrituração da associação, o estado de caixa e carteira, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos à Gestão, os quais deverão fornecer prontamente todas as informações solicitadas;

III. Auxiliar na fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas, demonstrativos financeiros e contábeis, bem como nas contas anuais da unidade pública sob gestão.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO.

RENOTADO

11147 -

BIRIGUI-SP

Art. 49- O patrimônio da Associação é composto pelos valores registrados em sua escrituração.

Art. 50- O patrimônio do “**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE - IPAS**” constitui-se de:

- I.** Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II.** Legados, doações e heranças que lhe forem destinadas;
- III.** Títulos de créditos diversos, obtidos por qualquer meio de direito;
- IV.** Outros bens e direitos que a ele venham a ser incorporados.

Art. 51- As receitas necessárias para manutenção e custeamento da Associação poderão ser obtidas por meio de:

- I.** Rendas provenientes dos serviços que vier a prestar;
- II.** Subvenções dos poderes municipal, estadual e federal;

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

III. Recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

IV. Recursos provenientes de convênios, contratos de gestão, parcerias e demais instrumentos jurídicos celebrados com instituições de natureza pública e ou privada, ou, ainda da prestação de serviços em geral, nos termos dos seus objetivos estatutários;

V. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VI. Contribuições dos associados efetivos;

VII. Doações dos associados beneméritos;

VIII. Exploração de suas propriedades imobiliárias e aluguéis;

IX. Doações de empresas comerciais, legados, heranças, locações, convênios, vendas, rendas, contratos, subvenções, subsídios, legados, auxílio e prestação de serviços;

X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

XI. Realização de cursos, conferências, seminários, palestras, etc.;

XII. Recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional;

XIII. Atendimento a particulares;

XIV. Auxílios;

XV. Locação de imóveis ou moveis próprios;

XVI. Promoções e eventos de natureza diversa,

XVII. Outras doações de qualquer natureza;

§ 1º. Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições efetivadas pelos Associados.

§ 2º. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas, não de outro modo, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 52- A Associação aplicará integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando anualmente, ao Conselho Nacional de Seguridade Social e outros órgãos públicos, de acordo com a legislação em vigor, relatório circunstanciado de suas atividades.



**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Art. 53- Aplicará suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 54- A Associação, manterá livro diário com escrituração contábil de suas receitas e despesas, de acordo com a legislação específica.

Art. 55- O eventual superávit de cada exercício será utilizado na melhoria, expansão, manutenção e desenvolvimento das suas próprias finalidades.

Art. 56- Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

Art. 57- Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE - IPAS"**, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de 2/3(dois terços) dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido, após pagamento aos credores, em benefício à Instituição Congênere com personalidade jurídica que esteja devidamente registrada no CNAS ou a Instituição Pública Beneficente Municipal, Estadual ou Federal de fins idênticos ou semelhantes a critério da Associação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.



Art. 58- A estrutura organizacional do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"** e as competências de suas unidades administrativas ou unidades gerenciadas, serão fixadas no seu regulamento.

Art. 59- As competências dos cargos de chefia da Instituição constarão, respectivamente, do regulamento do **"INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE - IPAS"**.

**INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS**

Rua João Galo, 1154, sala 01-A, Centro em Birigui-SP, CEP 16.200-086

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

Art. 60- O ano financeiro da Associação será contado de 1 ° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61- A Associação publicará os relatórios financeiros e de execução dos serviços prestados em seu site institucional e poderá publicar, caso necessário no Diário Oficial do Poder Executivo podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou Município, anualmente.

Parágrafo único: O Balanço da Entidade, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade também será publicado em seu site institucional, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Município em que manter a sede ou contrato.

Art. 62- Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo de Gestões Delegadas continuarão no exercício de suas funções, até a posse dos seus sucessores.

Art. 63- A reforma deste Estatuto, em parte ou no todo, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 64- Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" do Conselho de Administração.

Art. 65- O Presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 66- Fica eleito o foro da Comarca de Birigui - SP para dirimir as demandas oriundas da Associação.

Art. 67- Revogam-se todas as disposições em contrário.




INSTITUTO PRÓ-VIDA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SAÚDE- IPAS

Av. Helena Paludeto Iori, 364, Jardim Alto do Silves em Birigui-SP, CEP 16.202-486

CNPJ (MF) 06.317.380/0001-79

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 08 de janeiro de 2.022.

Birigui-SP, 08 de janeiro de 2.022.



Clovis
CLOVIS LOPES DE BARROS
 Presidente



Joel Oliveira Vieira
 08/01/2022 09:45:11

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI-SP

Rua Barão do Rio Branco, 918 - Centro - Cep: 16200-001 - Fone: (18) 3644-1520
 Protocolado sob o nº 11147 em 09/01/2026 REGISTRADO em Pessoa Jurídica sob o nº 10561 em 03/02/2026 Averbado a margem do registro nº R.1.922

Oficial	Estado	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
40,02	11,38	07,78	02,11	02,75	01,60	01,92	0,00	67,56

Thaiana Dorinda Stendjlych
 Escrevente Autorizada

2º CARTÓRIO BIRIGUI-SP
 NOTAS E PROTESTO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BIRIGUI
 TABELÃO: PEDRO PAULO REINALDIN
 Rua Bento da Cruz, 541 - Centro - Birigui/SP - CEP: 16200-108 - Tel: (18) 3211-2100

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
 CLOVIS LOPES DE BARROS, JOEL OLIVEIRA VIEIRA. Dou fé.
 BIRIGUI - SP, 19 de dezembro de 2025.

Em test. da verdade,
 CAROLINE OLIVEIRA VENÂNCIO - ESCRIVENTE

Assinatura: 4957495050485063 495753345054 Valor Total: R\$ 17,42.

Valor nominal sem emendas ou rasuras

Caroline Oliveira Venâncio
 Escrevente

FIRMA 1
 112847
 S10129AA0240226

FIRMA 1
 112847
 S10129AA0240225

PRENOTADO
 Sob Nº 11147 -
 T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 05/02/2026 09:15:38 por JOEL OLIVEIRA VIEIRA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC JOEL OLIVEIRA VIEIRA, 078.504.358-69 juntado em 05/02/2026 09:15:43

Esta cópia / impressão foi realizada por JOEL OLIVEIRA VIEIRA em 03/08/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP03.0826.16353.06QL

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
11D42BE120CF4897E8E738BD1C0AE5CE6C08C34D98ABA28405312CF2C37B096F